

10/08/2022

Visto Presidente

Governo Municipal de
São BeneditoProcuradoria
GeralCâmara Municipal de São Benedito
Aprovado(a) em Sessão Ordinária Realizada em

Em: 17/08/2022

Visto Presidente:

MENSAGEM Nº LC 17/2022

São Benedito-CE, em 10 de agosto de 2022.

A Excelentíssima Presidente da Câmara Municipal de São Benedito (CE) e Ilustríssimos vereadores, este projeto de lei complementar tem por objetivo dispor sobre o Plano Diretor Participativo do Município de São Benedito (CE).

Tais alterações são necessárias, e de acordo com o artigo 182 da Constituição Federal, é atribuída ao município a competência para definir sua política de desenvolvimento urbano com vistas ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, usando destas atribuições e garantindo o processo de participação da população.

Elaborado de forma democrática, com a participação da sociedade sambeneditense, e de instituições representativas na sua elaboração em todas as suas fases, passa a ser o principal Instrumento da Política Urbana do Município.

Ao elaborar o plano, o Poder Público observou os conteúdos mínimos para sua aplicação como os aspectos sociais e econômicos, fixando as diretrizes do desenvolvimento urbano do Município.

Cuidou o ente Público de adequar o plano, exatamente à realidade do Município, correspondendo aos problemas efetivamente sentidos pela população e àqueles que existem objetivamente, ainda que não sejam bem conscientes na comunidade.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 elevou à tutela constitucional a questão urbana, determinando a necessidade da elaboração de um Plano Diretor capaz de instrumentalizar as ações dos governos municipais para o desenvolvimento sustentável das cidades.

Pode-se extrair da Constituição Federal e do Estatuto da Cidade uma definição de que o plano diretor é o instrumento básico de planejamento de uma cidade e que dispõe sobre sua política de desenvolvimento, ordenamento territorial e expansão urbana (art. 182, §1º, CF; art. 40, EC). Utilizando a recente expressão cunhada pela Lei nº 10.257/01 para tratar da tutela difusa do direito a cidades sustentáveis, podemos dizer que o plano diretor tem como objetivo disciplinar a ordem urbanística, um conceito vago de ampla latitude, que abrange o planejamento, a política do solo, a urbanização, a ordenação das edificações, enfim, as



relações entre Administração e administrados e o conjunto de medidas estatais técnicas, administrativas, econômicas e sociais que visam ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, organizar os espaços habitáveis e propiciar melhores condições de vida ao homem no meio ambiente natural, artificial e cultural.

Com o fito de explicar, terminologicamente, Plano Diretor, José Afonso da Silva, dita:

[...] É plano, por que estabelece os objetivos a serem atingidos, o prazo em que estes devem ser alcançados (ainda que, sendo plano geral, não precise fixar prazo, no que tange às diretrizes básicas), as atividades a serem executadas e quem deve executá-las. É diretor, porque fixa as diretrizes do desenvolvimento urbano do Município (SILVA, 2020, p.139). Além da definição legal e terminológica de Plano Diretor, Jacinto Arruda Câmara, de modo detalhado acrescenta: [...] é o mais importante instrumento de planificação urbana previsto no Direito Brasileiro, sendo obrigatório para alguns municípios e facultativos para outros; deve ser aprovado por lei e tem, entre outras prerrogativas, a condição de definir qual a função social a ser atingida pela propriedade urbana e de viabilizar a adoção dos demais instrumentos de viabilização das políticas urbanas (CÂMARA, 2002, p. 324).

DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

Outra importância do plano diretor está na participação da sociedade, e de instituições representativas na sua elaboração, daí o termo participativo, tendo previsão legal quanto a esta exigência no Art. 40, § 4º do Estatuto da Cidade.

O inciso VI do art. 52 do Estatuto da Cidade prestigia os princípios constitucionais da democracia participativa e da publicidade dos atos da Administração, pois, segundo o art. 40, § 4º, I a III, no processo de elaboração do plano diretor e na fiscalização de sua implementação, o Legislativo e o Executivo devem assegurar a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade, assim como a publicidade e o acesso a documentos e informações produzidos durante esse processo. O Estatuto da Cidade está impregnado do princípio da gestão democrática da cidade ou do controle social das políticas públicas afetas à ordem urbanística, conforme verificamos nos artigos 2º, II, XIII; 4º, III, "f" e § 3º; 27, § 2º; 33, VII; 40, §4º; 42, III; 43 a 45; 52, VI.

O princípio participativo que a Lei nº 10.257/01 adota, caracteriza-se pela "participação direta e pessoal da cidadania na formação dos atos de governo". Ele encontra fundamento no art. 29, XII, da Constituição Federal, que assegura a participação de associações representativas

no processo de planejamento municipal, do qual, aliás, o plano diretor é parte integrante (art. 40, § 1º, do E C).

A Lei nº 10.257/01 fixou o prazo de cinco anos para a aprovação do plano diretor, nas hipóteses de Municípios com mais de vinte mil habitantes e para os integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, que não tenham plano diretor aprovado na data de entrada em vigor dessa lei (art. 50). Outrossim, exigiu a revisão da lei que o instituiu, a cada 10 anos, pelo menos (art. 40, § 3º).

Convictos de que os ilustres membros dessa Câmara Municipal haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito à Vossas Excelências emprestarem valorosa colaboração no encaminhamento do citado projeto.

São Benedito (CE), 10 de agosto de 2022

SAUL LIMA
MACIEL:960026
20397

Assinado de forma digital
por SAUL LIMA
MACIEL:96002620397
Dados: 2022.08.10 11:50:31
-03'00'

SAUL LIMA MACIEL
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de São Benedito
EM 10/08/2022
RECEPÇÃO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL

Projeto de Lei Complementar Nº *01*, de 10 de agosto de 2022.

Aprova o Plano Diretor Urbanístico para o Município de São Benedito - CE, e outras providências relacionadas.

O Prefeito Municipal de São Benedito, no Estado do Ceará, Senhor Saul Lima Maciel, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Fica aprovado, nos termos da presente Minuta de Lei, o Plano Diretor Participativo de São Benedito, que abrange a totalidade de seu território, sob as diretrizes da Constituição Federal, no Estatuto da Cidade e a Lei Orgânica do Município de São Benedito vigente.

Art. 2º O Plano Diretor Participativo do Município de São Benedito é o dispositivo legal que se responsabiliza pela Política de Desenvolvimento de Gestão Territorial e o processo de planejamento urbano e rural do Município.

§1º A Política de Desenvolvimento de Gestão Territorial é um conjunto de políticas públicas municipais que legislam sobre o ordenamento territorial no que diz respeito a parcelamento, uso e ocupação do solo e diretrizes gerais de habitação, regularização fundiária, saneamento básico, mobilidade e proteção do patrimônio, meio ambiente e paisagem cultural na área urbana e rural de São Benedito.

§2º O Plano Diretor Participativo do Município é o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e institui objetivos e diretrizes das políticas de desenvolvimento e



Câmara Municipal de São Benedito Biênio 2021 / 2022

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2022 de autoria do Poder Executivo Municipal

A Comissão de Justiça e Redação, reuniu-se no dia 11 de agosto de 2022, a fim de apreciar o Projeto de Lei Complementar nº 01/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal que: **Aprova o Plano Diretor Urbanístico para o Município de São Benedito-CE, e dá outras providências relacionadas.**

PARECER DO RELATOR

Que o Projeto de Lei complementar foi apresentado e lido em plenário na sessão ocorrida 10 de agosto do corrente ano e em seguida encaminhada para esta Comissão, que: **Aprova o Plano Diretor Urbanístico para o Município de São Benedito-CE, e dá outras providências relacionadas.** Analisando o presente Projeto de Lei complementar percebe-se que está de acordo com a Lei Orgânica do Município e que encontra-se apto quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Assim, OPINO por sua APROVAÇÃO por parte deste Poder Legislativo.

PARECER DA COMISSÃO

Após a análise, a comissão de Justiça e Redação VOTA por maioria com o parecer do Relator.


FRANCISCO DAS CHAGAS PAULA DE OLIVEIRA A FAVOR CONTRA

PRESIDENTE


FRANCISCO REGES ALVES DE BRITO A FAVOR CONTRA

RELATOR


ANDRÉIA PAIVA DE MELO MEDEIROS A FAVOR CONTRA

MEMBRO